

urgência:

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER A	
ATO INSTITUCIONAL	
ENTRADA	25-11-66
TERMINO DE PRAZO	Comissão de Iniciação e Leis de Contas
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA	



Câmara dos Deputados

(Mensagem nº 778/66-do PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza a abertura do crédito especial de R\$3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

DESPACHO: As Comissões de Const. e Justiça, de Fisc. Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO em 26 de novembro de 1966
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Passos, em 13/12/66

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

legência;

República dos Estados Unidos do Brasil

AD	25-11-66
Ministério da Justiça	
1ª Comissão	
NA ORDEM DO DIA	



Câmara dos Deputados

(Mensagem nº 778/66-do PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autorização da abertura do crédito especial de R\$ 33.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

DESPACHO: Às Comissões de Const. e Justiça, de Fisc. Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA em 26 de novembro de 1966

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Florêncio Baixão, em 14/12/66

O Presidente da Comissão de Justiça.

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de , em 19

PROJETO N.º 3943 DE 1966

SINOPSE

Projeto N. de de 19....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19....

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



Em 24 de novembro de 1966

Of.720/SAP/66

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

3993
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, relativa a projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Luiz Navarro de Britto e At.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO
Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Nilo Coêlho
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

/aac

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 993, de 1966

Autoriza a abertura do crédito especial de R\$3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

(MENSAGEM Nº 778/66 - do PODER EXECUTIVO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças).

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

2993
h
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens dos seus funcionários, no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, decorrentes do enquadramento definitivo de que trata a Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1 960.

anterior
Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1 966.

Mensagem

Nº 228, de 1966, do Poder Executivo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Negociações da Fazenda, o anexo projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

Brasília, em 24 de novembro de 1966.

as) Hb. Castello Branco

S.C. 179.230/66

Exposição

Nº 843

Ministério da Saúde - abertura do crédito especial de R\$ 3.024.000.000, destinado ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Cogita o processo anexo da abertura do crédito especial de R\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, destinado a atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens devidas aos seus servidores no período de 1 de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, em decorrência do enquadramento definitivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

2. Para fazer face a despesa com a abertura do crédito especial em causa, propõe-se àquele Ministério a apresentar por ocasião da solicitação dos recursos para atendimento da mesma, oferecer a compensação recomendada no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com créditos do exercício em curso.

3. Ouvida sobre o assunto a Contadoria Geral da República em vista de não oferecer o Ministério interessado a compensação antes aludida e atendendo a situação deficitária do Tesouro Nacional, opinou pela audiência da Comissão de Programação Financeira.

3. Esta, em seu pronunciamento, sugeriu que tal com-

compensação fôsse efetuada por ocasião da entrega dos recursos para atendimento das despesas relativas ao referido crédito.

4. Ante o exposto, tenho a honra de submeter o assunto ao exame de Vossa Excelência acompanhado do Projeto de Lei e respectiva Mensagem ao Congresso Nacional, dispondo sobre a abertura ao Ministério da Saúde do crédito especial de R\$ 3.024.000.000.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Octavio Gouvêa de Bulhões
Ministro da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens dos seus funcionários, no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, decorrentes do enquadramento definitivo de que trata a Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1 960.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1 966.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO

N.º 3 993, de 1966

Autoriza a abertura do crédito especial de R\$.
3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao
pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens de
correntes do enquadramento definitivo dos seus funcio-
nários.

(MENSAGEM Nº 778/66 - do PODER EXECUTIVO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscaliza-
ção Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de
Finanças).

Acordo o projeto; a redação final.

Em 19.12.66



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 3.993, de 1966

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

(MENSAGEM Nº 778-66 — DO
PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens dos seus funcionários, no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, decorrentes do enquadramento definitivo de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1966.

MENSAGEM Nº 778, DE 1966, DO
PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 5º, parágrafo 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de

27 de outubro de 1965, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o anexo projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

Brasília, em 24 de novembro de 1966. — H. Castello Branco.

EXPOSICAO DE MOTIVOS Nº 843,
DE 1966, DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA

Ministério da Saúde — abertura de crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000, destinado ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente
da República

Cogita o processo anexo da abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, destinado a atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens devidas aos seus servidores no período de 1 de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, em decorrência do enquadramento definitivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

2. Para fazer face a despesa com a abertura do crédito especial em causa, propõe-se àquele Ministério a

apresentar por ocasião da solicitação dos recursos para atendimento da mesma, oferecer a compensação recomendada no artigo 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, com créditos do exercício em curso.

3. Ouvida sobre o assunto a Contadoria Geral da República em vista de não oferecer o Ministério interessado a compensação antes aludida e atendendo a situação deficitária do Tesouro Nacional, opinou pela audiência da Comissão de Programação Financeira.

4. Esta, em seu pronunciamento, sugeriu que tal compensação fôsse

efetuada por ocasião da entrega dos recursos para atendimento das despesas relativas ao referido crédito.

5. Ante o exposto, tenho a honra de submeter o assunto ao exame de Vossa Excelência acompanhado do Projeto de Lei e respectiva Mensagem ao Congresso Nacional, dispondo sobre a abertura ao Ministério da Saúde do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Octávio Gouvêa de Bulhões, Ministro da Fazenda.

Lote: 44
Caixa: 153
PL N° 3993/1966
11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 3.993/66 - do PODER EXECUTIVO

"Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários".

RELATÓRIO

Cogita a presente Mensagem da abertura de crédito especial destinado ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens devidas aos servidores do Ministério da Saúde, no período de 1 de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, em decorrência do enquadramento definitivo, a que se refere a Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960.

O projeto está em regime de urgência e nós estamos nas últimas horas da presente legislatura.

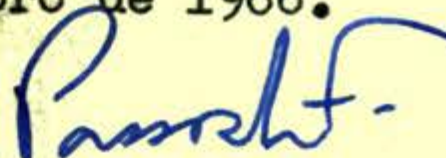
PARECER

Somos inteiramente favoráveis à aprovação do presente projeto. Ele visa regularizar débitos do Ministério da Saúde com os seus servidores, importâncias modestas de cada um, antigas e retiradas do orçamento familiar durante todos estes anos. Fomos várias vezes incumbidos pelos "barnabés" do DNERu do nosso Estado para solicitar este pagamento já deteriorado pela inflação.

Para fazer face à despesa com a abertura do crédito em causa, propõe-se o Ministério da Saúde a apresentar por ocasião da solicitação dos recursos a compensação recomendada no artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com créditos do exercício em curso.

Portanto, nada a obstar na tramitação do presente projeto do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1966.


DEPUTADO PASSOS PORTO

Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

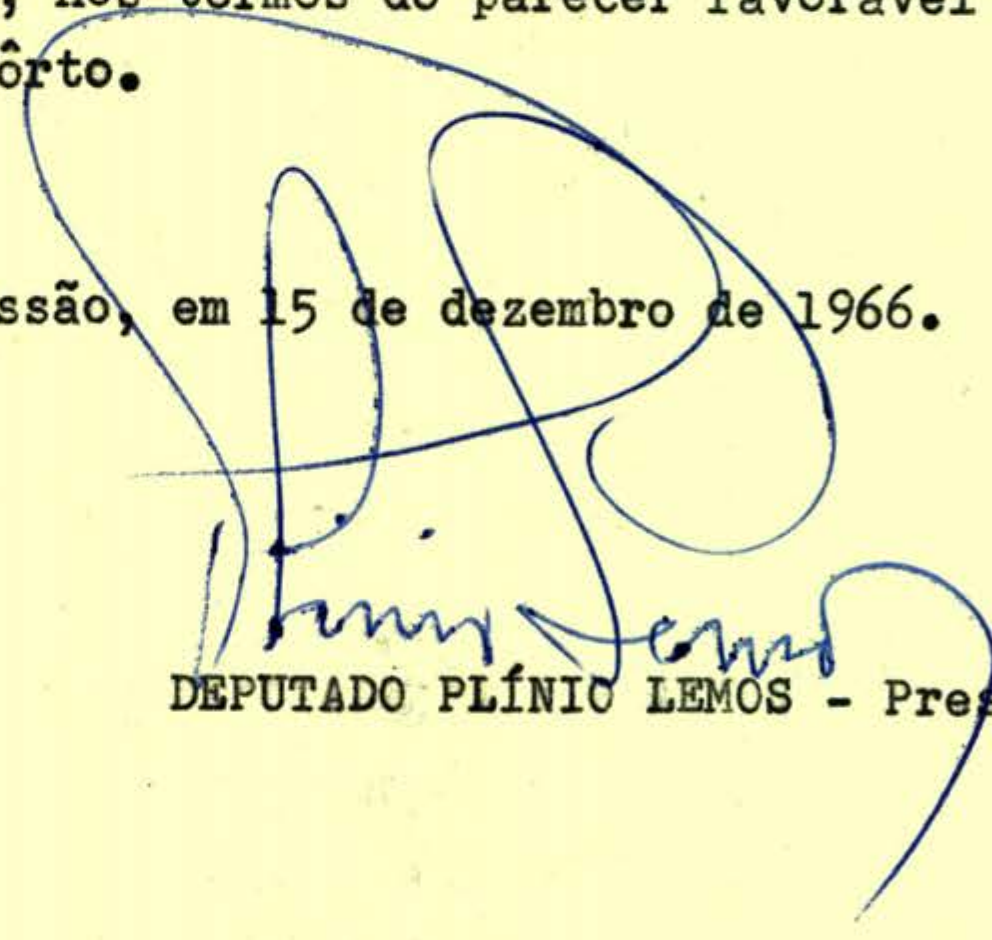
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PROJETO Nº 3.993/66 - do PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, em sua reunião ordinária de 15 de dezembro de 1966, presentes os Senhores Deputados Plínio Lemos, Presidente, Adrião Bernardes, Vice-Presidente, Humberto Lucena, Waldemar Guimarães, Passos Pôrto, Hamilton Prado, Janary Nunes, Fernando Gama, Yuki shigue Tamura, Theódulo de Albuquerque, Souto Maior e Clemens Sampaio aprovou o Projeto nº 3.993/66, do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários", nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Passos Pôrto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1966.


DEPUTADO PLÍNIO LEMOS - Presidente


DEPUTADO PASSOS PÔRTO -
Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 3.993-A/1966

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 3.993/1966



Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

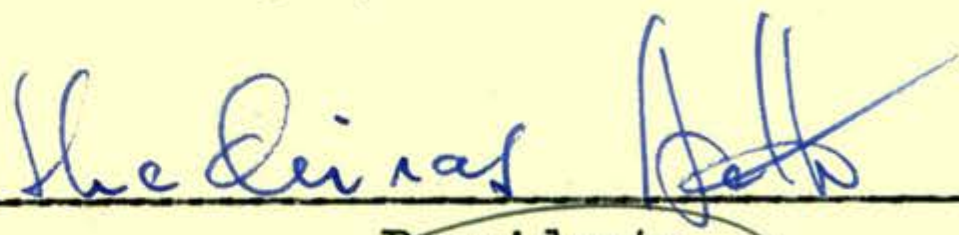
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens dos seus funcionários, no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, decorrentes do enquadramento definitivo de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 20 de dezembro de 1966


Presidente


Relator





Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens dos seus funcionários, no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, decorrentes do enquadramento definitivo de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 21 de dezembro de 1966.

Baptista Barros

Brasília, 11 de dezembro de 1966.

Nº 02608
Encaminha Projeto de Lei
nº 3.993-A, de 1966.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a V.Exa., a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.993-A, de 1966, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários, que foi submetido à consideração da Câmara dos Deputados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 54, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Malvino Corrêa

Anexos:
Autógrafos
Ficha de Sinopse
Cópia da Redação Final
Avulsos do Projeto
Mensagem nº 778/66, da Presidência da República
Exposição de Motivos nº 843/66, do Sr. Ministro da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIN,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 3.993 de 25 de novembro de 1966

AUTOR : Poder Executivo - Mens. nº 778/66

EMENTA : Autoriza a abertura do crédito especial de R\$.1.....
3.024.000.000 ao Ministério da Saúde, para atender ao
pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens
decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcio-
nários.

Em 25.11.66 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Cons-
tituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Tomada
de Contas, de Orçamento e de Finanças.
(DCN- de 26/11/66, pág. 6880, 1ª col.)

Para recebimento de Emendas :

Em 28.11.66 - 1º dia
Em 29.11.66 - 2º dia
Em 30.11.66 - 3º dia

Em 18.12.66 o Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Fala pela Comissão de Constituição e Justiça o Sr. Djalma
Marinho, que apresenta parecer pela constitucionalidade
e juridicidade. Vem à Mesa parecer da Comissão de Fiscali-
zação Financeira e Tomada de Contas, favorável ao projeto.
Pela Comissão de Orçamento fala o Sr. Elias Carmo pela
aprovação do projeto. Pela Comissão de Finanças, fala o
Sr. Geraldo Freire para emitir parecer pela aprovação do
projeto. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada
a discussão. Adiada a votação por falta de número.

Em 19.12.66 o Sr. Presidente anuncia a votação em discussão única.
Em votação o projeto - APROVADO -
Vai à Redação Final.

Em 20.12.66 é aprovada sem observações a Redação Final.

Em 21.12.66 Vai ao Senado com o Ofício nº 02608

1327 13048 0253



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DI RETORIA COMUNICAÇÕES - SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO N.º 0253 / 67

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

ASSUNTO: APROVAÇÃO E ENVIO À SANÇÃO PRESIDENCIAL DO PROJETO LEI

Nº 3.993-A/66- CAMARA DOS DEPUTADOS

Interi^{or}

Arguim^{ento}

Em 16/1/67

[Signature]
- Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COM. E C. S.

13 JAN 1967 0253

SEÇÃO DE PROTOCOLO

129

12 de janeiro de 1967

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3 993-A, de 1 966, na Câmara dos Deputados, e 328, de 1 966, no Senado) que autoriza a abertura do crédito especial de R\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

[Signature]

Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/MIB.

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 00589/67.

Autoriza a abertura do crédito especial de R\$ 3 024 000 000 ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

DESPACHO: Of. 491, de 26/01, do SENADO FEDERAL

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3993-A DE 1966

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Enteado.

Arquive-se

Em 27/1/62



2 - Secretário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

26 JAN 1962 00589

SEÇÃO DE PROTOCOLO

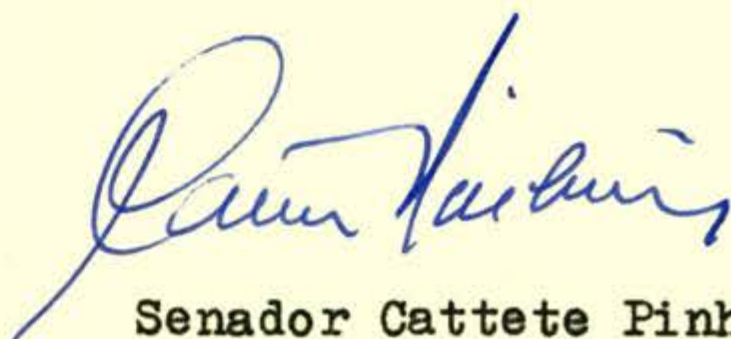
491

26 de janeiro de 1967

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Cattete Pinheiro
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MG.

Sancionado em 16 Janeiro 1967.

W. Castelo Branco

Autoriza a abertura do crédito especial de R\$3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens dos seus funcionários, no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, decorrentes do enquadramento definitivo de que trata a Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE JANEIRO DE 1967

Auro Moura Andrade

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

[The page contains faint horizontal lines, suggesting it was part of a ledger or form.]

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:_____